



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

REQUERIMENTO

Nº 000973

DESPACHO

EMENTA: Requeremos informações sobre os critérios para nomeação de agente público nos quadros da administração municipal

APROVADO

Ribeirão Preto, 09 FEV. 2021

Malheur Moraes
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

O Coletivo Popular Judeti Zilli no uso de suas atribuições e na forma regimental requer informações sobre indicação a cargo público do tipo Comissionado no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP do senhor RICARDO FERNANDES DE ABREU que conta no diário oficial do município a portaria 0211 de 29 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, que o senhor RICARDO FERNANDES DE ABREU possui vários processos em trâmite contra sua pessoa junto a Comarca de Taquaritinga, disponíveis em sítios de acesso público.

CONSIDERANDO, que junto ao Processo N. 1000628-65.2017.8.26.0619 há condenação por **improbidade administrativa** pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com reconhecimento nas condutas tipificadas nos artigos 11, inciso I, e 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, com a suspensão dos direitos políticos do réu pelo prazo de três anos;

CONSIDERANDO, que o "caput" do art. 37 da Constituição da República determina que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da **legalidade e da moralidade pública**;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 64, de 1990, em seu art. 1º, inciso I, alínea "I", tornou **inelegível os cidadãos** "que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;" (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010);

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Municipal n. 2815/2017, veda a contratação de **cidadãos para ocuparem cargos de provimento em comissão** que tenham condenações por improbidade administrativa, dentre outras causas;

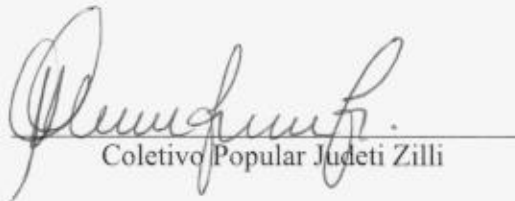
CONISERANDO, que o parágrafo único, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal n. 2815/2017, determina **que antes da nomeação o setor jurídico competente** deve emitir parecer conclusivo de acordo com as exigências da referida norma;

REQUEREMOS, na forma regimental que, após aprovação do douto Plenário desta Casa de Leis, seja oficiado ao Poder Executivo Municipal e ao DAERP para que nos envie cópia do parecer jurídico de cada órgão competente que foi exarado antes da contratação do senhor RICARDO FERNANDES DE ABREU, brasileiro, casado, comerciante, RG 24443245, CPF 195.402.438-07, para que possamos analisar a legalidade das suas nomeações para cargos de provimento em comissão deste município.

REQUEREMOS, que nos informe se foi observado o critério da Moralidade e Impessoalidade para nomeação de agente público nos quadros da administração municipal, considerando que consta que o senhor RICARDO FERNANDES DE ABREU não é residente em Ribeirão Preto, é filiado ao PSDB tendo sido inclusive candidato a prefeito em outra cidade.

Senhor Presidente,

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2021



Coletivo Popular Judeti Zilli



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

ANEXO: Diário oficial com nomeação do senhor RICARDO FERNANDES DE ABREU, e disponibilização de seus dados pessoais.

Diário Oficial

Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

RIBEIRÃO PRETO - SP

3

Suplente: Tábata Tais Amaral

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Titular: Janaina Boldrini França

Suplente: Fátima Aparecida Bonifácio Heck

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: Adriana Alves Prado

Suplente: Fabiana Jesus Caire Gaetano

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Titular: Claudia de Almeida Torres de Andrade

Suplente: Lúcia Helena Canoas

MATTEO

Titular: Marcia Abad Vieira

Suplente: Michelle Cristina Carvalho

HCFMRP-USP

Titular: Silvandira Ângela Vertuan

Suplente: Michele Lailane Marques Teodoro

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Titular: Alexandra Oliveira Santos Santanna

Suplente: Lucilene Turcato Zafalon

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Titular: Larissa Soares de Mello

Suplente: Alessandra Roberto Matos

DDM - DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

Titular: Daniela Andrade

Suplente: Graziela Bregolin

COMPANHIA HABITACIONAL - COHAB

Titular: Maria Inês de Freitas Gimenes

Suplente: Christianne Vallada Antão

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

USUÁRIAS

Titular: Juscilene Sena dos Santos

Titular: Franciele de Souza Balmant

ENTIDADES QUE PRESTAM ATENDIMENTO À MULHER

Titular: Giovanna Cristina Pericini Nascimento

Titular: Larissa Brito Souza

MOVIMENTO DE MULHERES

Titular: Talita Carolina Borges (Coletivo Juntas)

Titular: Verônica Mateus Arantes (Rede Emancipa)

MOVIMENTO MULHERES NEGRAS

Titular: Maria Conceição do Nascimento (União das Pretas)

Titular: Marisa Honório (Mulheres Haitianas e Refugiadas)

MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS

Titular: Neusa Paviolo Botelho Lima - Movimento Sem Terra

- MST

ENTIDADE DE CLASSE

Titular: Annie Schmaltz Hsiou

NOTÓRIO SABER

Titular: Regina Helena Brito de Souza

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Titular: Maria Eugênia Ugucione Biffi

Suplente: Fabiola Maria Coelho

PORTARIA Nº 0210

DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Exonerar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, o Sr. **MARCUS VINÍCIUS BERZOTI RIBEIRO**, R.G. nº 22.236.978-4, código funcional nº 24.026-2, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, do cargo de provimento em comissão de Diretor Comercial e Financeiro do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

PORTARIA Nº 0211

DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Nomear, a partir de 02 de fevereiro de 2021, o Sr. **RICARDO FERNANDES DE ABREU**, R.G. nº 24.443.245-4 e C.P.F. nº 195.402.438-07, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Comercial e Financeiro do DAERP - De-

partamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, símbolo F-35, em virtude da exoneração do Sr. **MARCUS VINÍCIUS BERZOTI RIBEIRO**, efetivada através da Portaria nº 0210/2021.

CUMPRAR-SE

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

UE 02.06.40

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS EM RAZÃO NA NOVA CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ENQUADRANDO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO NA FASE VERMELHA DO PLANO-SP.

Durante o período em que o Município de Ribeirão Preto permanecer na fase vermelha do Plano-SP, ficam assim autorizados:

I - atividades e serviços essenciais: funcionamento conforme horário previsto em alvará:

- Farmácias
- Hipermercados, supermercados, mercados e similares
- Feiras livres e varejões
- Lojas de Conveniências (sem consumo no local)
- Centros de abastecimento de alimentos
- Serviços de Saúde em geral
- Clínicas Médicas, Odontológicas e Veterinárias
- Serviços Funerários
- Distribuidores de gás
- Lojas de venda de água mineral
- Postos de combustíveis
- Lavanderia
- Assistência Técnica
- Imprensa e Meio de Comunicação
- Oficinas Mecânicas, Elétricas, Funilarias e Autopeças
- Lojas de Materiais de Construção, Marceneiros, Serralheiros e Vidraceiros
- Comércio e Serviços de Limpeza: residencial, comercial ou industrial
- Prestação de Serviços de Tecnologia e Eletroeletrônicos
- Prestação de Serviços de Segurança Privada
- Bancas de Jornais e Revistas
- Atividades industriais e cadeia produtiva
- Importação, Exportação, Logística e Transportes
- Oficinas
- Hotéis
- Serviços Bancários
- Academias de Esporte de todas as modalidades
- Salões de Beleza, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

II - atividades e serviços autorizados apenas para delivery, drive-thru e take out:

- Padarias
- Restaurantes e similares

III - atividades e serviços autorizados, apenas para delivery e drive-thru:

- Comércio em Geral e demais Atividades
- Bares e similares (proibido consumo local)

Ribeirão Preto, 29 de Janeiro de 2021

ANTÔNIO DAAS ABOUD

Secretário de Governo

UE 02.02.10

Diário Oficial

Formato PDF

RECEBA ATRAVÉS DE E-MAIL, EDIÇÕES ANTERIORES DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM FORMATO PDF.

Faça seu pedido pelo e-mail diariooficial@coderp.com.br fornecendo o número ou data da edição solicitada.

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO